

Faculdade de Tecnologia Saint Paul

Regimento Geral

Sumário

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	2
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	2
Capítulo I - Dos órgãos	2
Capítulo II - Do conselho superior	3
Capítulo III - Da Diretoria Geral	4
Capítulo IV - Da coordenação dos cursos	5
Capítulo V – Da Secretaria Acadêmica e da Regulação Educacional	5
Capítulo VI – Comissão Própria de Avaliação	6
Capítulo VII - Dos órgãos suplementares e de apoio administrativo	6
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	6
Capítulo I - Dos cursos	6
Capítulo II - Da pesquisa	7
Capítulo III - Da extensão	8
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	8
Capítulo I - Do período letivo	8
Capítulo II - Do processo seletivo	8
CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	9
Capítulo IV - Da matrícula	10
Capítulo V - Da avaliação e do rendimento acadêmico	11
Capítulo VI - Dos estágios	13
Capítulo I - Do corpo docente	13
Capítulo II - Do corpo discente	16
Capítulo III - Do corpo técnico administrativo	16
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	16
Capítulo I - Do regime disciplinar em geral	16
Capítulo II - Do regime disciplinar do corpo docente	17
Capítulo III - Do regime disciplinar do corpo discente	17
Capítulo IV - Do regime disciplinar do corpo técnico-administrativo	18
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	18
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	18
TÍTULO IX – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	19
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO – ALTERAÇÕES REALIZADAS NESTE REGIMENTO	20

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A **FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, CEP 01405-002, Estado de São Paulo, se constitui em estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pela Saint Paul Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. A **FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL** se conduz pelo presente Regimento e pela legislação de ensino superior.

Art. 2º A **FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL**, como Faculdade, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, e tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Faculdade.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I - Dos órgãos

Art. 3º. São órgãos da **FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL**:

- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria Geral;
- III. Coordenações de cursos;
- IV. Secretaria Acadêmica e da Regulação Educacional;
- V. Comissão Própria de Avaliação (CPA); e
- VI. Órgãos Suplementares e de Apoio Administrativo;

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

- I. as reuniões realizam-se no início de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;
- II. as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

- III. as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- IV. nas votações serão observadas as seguintes regras: as decisões serão tomadas por maioria dos presentes;
 - a. as votações serão feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - b. as decisões que envolvem direitos pessoais serão tomadas mediante voto secreto;
 - c. o Presidente do colegiado participará da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - d. nenhum membro do colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - e. cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.
- V. da reunião de cada órgão será lavrada ata, que será lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;
- VI. os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, serão representados por seus substitutos; e,
- VII. as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo Colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Faculdade o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão colegiado independente, regida por regulamentação própria.

Capítulo II - Do conselho superior

Art. 6º. O Conselho Superior (Consu), órgão superior deliberativo em matéria administrativa, didático científica e disciplinar, será constituído:

- I. pelo(a) seu(a) Presidente;
- II. por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado;
- III. por 1 (um) suplente de representante da Mantenedora, por ela indicado;
- IV. por 1 (um) representante do corpo docente, podendo ser um coordenador;
- V. por 1 (um) representante do corpo discente;
- VI. por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- VII. por 1 (um) representante da comunidade.

§ 1º O representante da Comunidade será escolhido pela Mantenedora, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes do corpo docente e do corpo discente serão escolhidos conforme norma estabelecida pelo Diretor Geral, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º O representante da Mantenedora e seu suplente terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º Aos representantes do Consu, quando de sua ausência a alguma reunião ordinária ou extraordinária por motivo de força maior, é concedida a oportunidade de indicação de representante, que terá as mesmas atribuições que as do representante nomeado.

Art. 7º. Compete ao Consu:

- I. aprovar, na sua instância, o Regimento Geral da FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL com seus respectivos anexos e alterações, submetendo-o à aprovação dos órgãos

- competentes do sistema federal de ensino;
- II. aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;
 - III. aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade, elaborados pelo Coordenador Geral Administrativo;
 - IV. deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;
 - V. apurar responsabilidades do Diretor Geral, dos Coordenadores Gerais, dos Coordenadores de Núcleos e de Cursos, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
 - VI. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
 - VII. apreciar os relatórios da Diretoria Geral;
 - VIII. superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade;
 - IX. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
 - X. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
 - XI. deliberar quanto à paralisação total das atividades da Faculdade;
 - XII. apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum* deste Colegiado; e
 - XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Capítulo III - Da Diretoria Geral

Art. 8º. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral Acadêmico.

Art. 9º. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 10. São atribuições do Diretor Geral:

- I. representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- II. elaborar o plano de atividades da Faculdade e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;
- III. submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- IV. designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, Secretário Acadêmico, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- V. propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;
- VI. apresentar a proposta orçamentária para apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- VII. outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- VIII. conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- IX. autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade;
- X. fixar normas gerais e complementares às deste Regimento sobre processo seletivo e demais formas de ingresso nos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências; e

XI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

§ 1º Na ausência do Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral Acadêmico assume suas funções, além das que já possui:

- I. supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades acadêmicas da Faculdade;
- II. designar comissões para proceder aos processos disciplinares;
- III. fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;
- IV. aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- V. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- VI. encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade recursos de professores, funcionários e alunos;
- VII. decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior.

§ 2º O Vice-Diretor Geral Corporativo exerce as funções do Diretor Geral nos cursos desenvolvidos para empresas (corporativos).

Capítulo IV - Da coordenação dos cursos

Art. 11. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Professor, que ministra disciplinas de matérias distintas do currículo do curso.

§ 1º O docente terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, e será nomeado pelo Diretor Geral.

§ 2º Deve haver a nomeação de um representante do corpo docente, indicado por eleição direta de seus pares.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. representar a Coordenação de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- III. elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- IV. orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- V. fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VI. acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- VII. homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- VIII. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- IX. executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade; e
- X. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

Capítulo V - Da Secretaria Acadêmica e da Regulação Educacional

Art. 13. A Secretaria Acadêmica e a Regulação Educacional são os setores responsáveis pela regulamentação e normatização da Instituição, sendo representados pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a) e pelo(a) Procurador(a) Educacional Institucional (PEI/PI), ambos(as) designados(as) pela Diretoria Geral.

Art. 14. Compete a(o) Secretário(a) Acadêmico(a) e a(o) Procurador(a) Educacional Institucional:

- I. Apoiar as atividades da Diretoria Geral e Acadêmica em todos os assuntos relativos à gestão acadêmica;
- II. Agendar e acompanhar as reuniões dos órgãos da Faculdade;
- III. Elaborar Atas de Reunião, Atos do Diretor Geral e demais documentos normativos;
- IV. Colaborar com o planejamento do Calendário Escolar;
- V. Auxiliar no cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, Projetos Pedagógicos, Regimentos e normas da Faculdade;
- VI. Auxiliar no planejamento, desenvolvimento e confecção dos Projetos Pedagógicos de Curso e zelar por sua implantação e manutenção;
- VII. Acompanhar a recepção de avaliações in loco;
- VIII. Reunir e inserir informações para preenchimento do Censo e do Enade;
- IX. Acompanhar o Sistema e-MEC, bem como sua atualização e preenchimento dos processos;
- X. Responsabilizar-se pela manutenção e guarda do acervo acadêmico;
- XI. Assinar documentos acadêmicos referentes à conclusão de curso (Histórico Escolar final, Declaração de Ata de Colação de Grau e Diploma).

Capítulo VI - Comissão Própria de Avaliação

Art. 15. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão colegiado independente, regida por regulamentação própria, é responsável pela coordenação da autoavaliação institucional e pelo acompanhamento e auxílio na instrução dos processos externos de avaliação, onde sua atuação é autônoma em relação aos conselhos superiores e demais órgãos colegiados da Instituição.

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é constituída pelos seguintes membros:

- I. Coordenador(a) da CPA
- II. Representante(s) docente(s)
- III. Representante(s) discente(s)
- IV. Representante(s) técnicos-administrativos
- V. Representante(s) da sociedade civil.

Parágrafo único. A comissão tem mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 17. Todas as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA), assim como as normas regimentais do órgão, estão descritas nas Políticas da CPA e previstas na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 19 de julho de 2004.

Capítulo VII - Dos órgãos suplementares e de apoio administrativo

Art. 18. Os órgãos suplementares e de apoio administrativo serão definidos em ato do Diretor Geral e regidos por regulamentos próprios, elaborados pelos seus responsáveis e aprovados pelo Conselho Superior.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I - Dos cursos

Art. 19. A **FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL** poderá ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I. graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade; e,
- III. extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes da Faculdade.

Seção I - Dos Cursos de Graduação

Art. 20. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 21. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação.

§ 2º São obrigatórios a presença e o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 22. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

- I. estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- II. incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- III. estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- IV. encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- V. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e
- VI. estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 23. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, observada a legislação vigente.

Art. 24. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema federal de ensino.

Art. 25. Obedecidas as disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação poderão prestar o exame nacional de desempenho dos estudantes - Enade, conforme os dispositivos legais vigentes.

Seção II - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 26. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I. especialização; e
- II. aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento com carga

horária mínima de 360 horas-aula têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados na graduação.

Art. 27. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Art. 28. A Faculdade de Tecnologia Saint Paul se reserva o direito de não aceitar a matrícula do candidato que, mesmo aprovado, não apresentar a documentação exigida.

Capítulo II - Da pesquisa

Art. 29. A Faculdade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através de:

- I. cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- III. realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- IV. intercâmbio com instituições científicas; e
- V. programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Capítulo III - Da extensão

Art. 30. Os programas de extensão, articulados com ensino e pesquisa, desenvolver-se-ão sob a forma de atividades permanentes em projetos.

Parágrafo único. As ações vinculadas aos programas de extensão serão realizadas sob a forma de:

- I. atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- II. participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e
- III. promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I - Do período letivo

Art. 31. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolar efetivo.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares serão executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 32. As atividades da Faculdade serão definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, inclusive no período de férias, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

Capítulo II - Do processo seletivo

Art. 33. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º O processo seletivo destina-se, também, quando aplicável, a avaliar a situação de candidatos oriundos de outras instituições de ensino superior ou portadores de Diploma de curso superior.

§ 2º As inscrições para processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 34. O vestibular abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada em norma editada pelo Diretor Geral.

Art. 35. A forma de ingresso por ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio - dispensa o candidato da realização da Prova de Vestibular, desde que obedecido o critério de realização da prova nos últimos 2 anos e obtida nota média igual ou superior a 400 pontos nas provas objetivas de matemática e suas tecnologias e nota de redação superior a 400 pontos. Esses critérios são avaliados na primeira fase do processo. Os candidatos aprovados serão classificados com os demais candidatos para a próxima fase - entrevista.

Art. 36. A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em norma editada pelo Diretor Geral.

§ 1º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação e graduandos de outras instituições, por transferência, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 37. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior, em época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei a requerimento do interessado, independente de existência de vaga, comprovada a transferência ou remoção ex officio, acarretando mudança de domicílio.

§ 2º A solicitação de transferência será instruída com a documentação para análise.

§ 3º Estando de acordo com o resultado da análise, o candidato deverá apresentar no ato da matrícula os documentos devidos.

§ 4º Cabe ao candidato, uma vez aprovado no processo de transferência da Saint Paul, o encerramento de vínculo com a Instituição de origem.

Art. 38. O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, até 25% (vinte e cinco por

cento) da carga horária do curso, excluindo-se o Projeto Integrador.

§ 1º O aproveitamento será concedido e as adaptações serão determinadas pelo Coordenador do Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as normas estabelecidas pelo Diretor Geral e a legislação pertinente.

§ 2º Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

- I. os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga; e
- V. quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, cotas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Faculdade de origem até a data em que se tenha desligado.

§ 3º A Faculdade de Tecnologia Saint Paul concede transferência a todo aluno que a requerer.

§ 4º O deferimento da solicitação de transferência está vinculado à apresentação do comprovante de Nada Consta da Biblioteca da Faculdade de Tecnologia Saint Paul.

Capítulo IV - Da matrícula

Art. 39. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, será realizada com o canal de atendimento, que receberá cópia digitalizada (legível) no endereço <sac@saintpaul.com.br> dos documentos de matrícula, listados a seguir:

- I. cópia autenticada do certificado ou Diploma de curso do ensino médio, ou equivalente;
- II. cópia autenticada do Histórico Escolar, ou equivalente;
- III. prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- IV. comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- V. cópia da cédula de identidade;
- VI. cópia do CPF;
- VII. cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VIII. contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinados pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos;
- IX. observância à legislação vigente quanto aos trâmites legais, caso o candidato tenha concluído os estudos em outro país;
- X. 1 (uma) foto 3x4;
- XI. cópia do comprovante de endereço.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do Diploma, devidamente registrado, porém, o aluno não está isento da entrega do documento previsto no item I.

Art. 40. A matrícula será renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º A não renovação da matrícula implicará trancamento automático, ficando o aluno em situação

igual à de aluno que solicitou trancamento.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 41. Será concedido o trancamento de matrícula para o efeito de serem interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e o seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento será concedido, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 2º O deferimento da solicitação de trancamento de matrícula está vinculado à apresentação do comprovante de Nada Consta da Biblioteca da Faculdade de Tecnologia Saint Paul.

§ 3º Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo necessário para integralização do curso.

§ 4º O retorno do aluno ao curso estará sujeito a oferta da turma e/ou disciplina indicada na análise curricular, realizada pela Coordenação de curso, mediante solicitação de retorno do aluno.

Art. 42. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo elaborado conforme as normas definidas pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

Capítulo V - Da avaliação e do rendimento acadêmico

Avaliação da aprendizagem

Art. 43. A Faculdade de Tecnologia Saint Paul estabelece as seguintes diretrizes para o processo de avaliação do desempenho escolar:

- I. Todo instrumento de avaliação deve procurar validar não só o conhecimento obtido pelo aluno, mas sim a capacidade do mesmo em colocá-lo em prática na solução de problemas reais, de forma ética e aceita pela sociedade;
- II. Os instrumentos de avaliação devem ser coerentes com a proposta do curso em questão e com o Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- III. No processo de avaliação e também nos instrumentos, os docentes devem explicitar claramente quais são as metas, os critérios e os padrões de avaliação;
- IV. Na medida do possível, os instrumentos de avaliação devem propor ou simular situações reais a serem enfrentadas pelos alunos em seus ambientes de trabalho, já que elas são indicadoras de possibilidades de interdisciplinaridade;
- V. A avaliação deve ser realizada no contexto de aprendizagem, ou seja, em interação com as características dos alunos que estão sendo avaliados.

Art. 44. O Sistema de Avaliação do desempenho escolar da Faculdade de Tecnologia Saint Paul é a operacionalização dessas diretrizes e ocorre da seguinte forma: A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

Graduação

Art. 45. É obrigatória a frequência de alunos em 75% dos trabalhos acadêmicos realizados. Logo, será reprovado na disciplina, o aluno que não a cumprir. Os percentuais de frequência exigidos são para todas as disciplinas, inclusive àquelas cursadas em regime de dependência ou adaptação. Não há abono de faltas. O tratamento excepcional, sob a forma de exercícios domiciliares serão aqueles estabelecidos pelo Decreto Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 e pela Lei nº 13.796 de 3 de janeiro de 2019.

Art. 46. A periodicidade da prova é apresentada no calendário anual do curso, e tende a ocorrer bimestralmente.

Art. 47. Para a aprovação e certificação dos cursos de graduação, é necessário obter média final igual ou superior a 6,0 (seis), por disciplina; cumprir as exigências de frequência e obrigações contratuais.

Art. 48. O aluno é avaliado em quatro momentos principais, as avaliações são chamadas de P1, P2, Prova Integradora e Prova Final (avaliação de recuperação).

Art. 49. A avaliação P1 é composta por Avaliação Escrita (valendo de 0,0 a 10,0 pontos, com peso de 70% da etapa 1) e trabalhos acadêmicos realizados durante a disciplina (valendo de 0,0 a 10,0 pontos, com peso de 30% da etapa).

Parágrafo único - Os alunos que tiverem ausências justificadas por atestados, na prova 1, poderão realizar uma avaliação substitutiva. A nota obtida na prova SUB substituirá a nota de P1, sempre em benefício do aluno.

Art. 50. A avaliação P2 será composta por:

- I. Avaliação Escrita (valendo de 0,0 a 10,0 ponto, com peso de 60% da etapa 2);
- II. Prova Integrada (valendo de 0,0 a 10,0 pontos, com peso de 20% da etapa 2);
- III. Trabalhos acadêmicos (valendo de 0,0 a 10,0 pontos, com peso de 20% da etapa 2)

§ 1º A Prova Integrada é um instrumento avaliativo cujo objetivo é integrar o conhecimento entre as disciplinas ao longo do curso, a mesma será realizada em um dia dentro do horário de aula, em data estabelecida pela Coordenação do Curso e será composta por questões objetivas.

§ 2º A nota da Prova Integrada representará 20% da nota da avaliação P2 e será válida para todas as disciplinas, os 60% remanescentes correspondem à avaliação escrita aplicada por cada professor e 20% dos trabalhos realizados durante o semestre.

Em que:

P1 = A nota total P1. P2

= A nota total P2.

Art. 51. Em atendimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96, ao aluno que obtiver nota final igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 5,75 (cinco vírgula setenta e cinco décimos) e tiver frequência igual ou superior a 75%, garantir-se-á a uma prova final de exame na qual o aluno deverá obter no mínimo nota para aprovação igual ou superior a 6 (seis).

Art. 52. O aluno reprovado no decorrer do semestre por não ter alcançado as notas mínimas poderá fazer a avaliação de exame final, que constará com a nota desta avaliação de exame, somado a sua nota final da disciplina que dividido por 2, resultará na nota final da disciplina. O aluno reprovado, por nota ou frequência exigida, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas no Regimento. Se o aluno não tiver alcançado nota mínima, este terá a oportunidade de cursar disciplinas de dependência EAD, observando a quantidade mínima de 3 alunos por disciplina EAD para sua execução. Mas para ter este direito não poderá ter sido

reprovado pelo critério de frequência exigida. Será promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 4 (quatro) disciplinas do mesmo período.

§ 1º Será promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 4 (quatro) disciplinas do mesmo período.

§ 2º Em todos os processos de avaliação os alunos poderão solicitar recursos para revisão de prova, que serão avaliados pelo coordenador do curso e por uma banca de professores, com o objetivo de demonstrar de forma transparente a performance de aprendizagem dos acadêmicos.

Pós-graduação - presencial

Art. 53. Para a aprovação e certificação dos cursos de pós-graduação lato sensu, é necessário obter média final igual ou superior a 7,0 (sete), por disciplina incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver, assim como cumprir as exigências de frequência e obrigações contratuais.

Art. 54. O aluno é avaliado por meio de prova escrita e/ou trabalhos individuais. As provas ocorrem após o término do conteúdo da disciplina. No caso da avaliação por provas e trabalhos, a média final da disciplina será composta pelos pesos 7,0 (sete) e 3,0 (três), respectivamente.

Art. 55. Como requisito formal para conclusão dos cursos de pós-graduação lato sensu e obtenção do certificado, o aluno deve também apresentar Trabalho de Conclusão de Curso individual em até três meses após o fim das aulas.

Art. 56. Alunos ausentes nas provas regulares ou com média final inferior a 7,0 (sete) serão automaticamente inscritos nas provas substitutivas.

§ 1º A nota da prova substitutiva varia de 0 (zero) a 10 (dez), porém qualquer nota superior a 7,0 (sete) será divulgada como sendo 7,0 (sete).

§ 2º A nota dos trabalhos é considerada, na composição da nova média da disciplina, quando o aluno faz uma prova substitutiva.

§ 3º Em caso do aluno se ausentar na prova substitutiva ou não obter nota mínima na prova substitutiva, este ainda poderá solicitar, por meio de requerimento, uma prova de recuperação.

§ 4º A nota da prova de recuperação varia de 0 (zero) a 10 (dez), porém qualquer nota superior a 7,0 (sete) será divulgada como sendo 7,0 (sete). A nota dos trabalhos é considerada, na composição da nova média da disciplina, quando o aluno faz uma prova recuperação.

Parágrafo Único: Em todos os processos de avaliação os alunos poderão solicitar recursos para revisão de prova, que serão avaliados pelo coordenador do curso e por uma banca de professores, com o objetivo de demonstrar de forma transparente a performance de aprendizagem dos acadêmicos.

Art. 57. Será concedida uma nova oportunidade de apresentar o trabalho final, com data a ser estabelecida pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A nova oportunidade de apresentação do trabalho será analisada e, se for o caso, concedido novo prazo, mediante solicitação formal do aluno por requerimento em prazo estabelecido pelo Coordenador do Curso.

Art. 58. O aluno reprovado por não ter alcançado as notas mínimas ou a frequência exigida, repetirá o

módulo, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Capítulo VI - Dos estágios

Art. 59. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional - optativa ou obrigatória, de acordo com PPC do Curso, exercidas em situações reais de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício.

Art. 60. Os estágios serão supervisionados por empresa interveniente parceira.

§ 1º A supervisão consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I - Do corpo docente

Art. 61. O Corpo Docente da FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I. Professor Nível I; e
- II. Professor Nível II;

Art. 62. Os professores serão contratados pela Mantenedora observados os critérios e normas deste Regimento e normas complementares a serem definidas pelo Diretor Geral.

Art. 63. Considerando que a SAINT PAUL vê o processo de contratação de professores como um dos principais quesitos para atingir os objetivos de sua missão organizacional, os docentes são contratados pela Mantenedora de acordo não apenas com as Leis Trabalhistas, mas também de acordo com as etapas abaixo descritas:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada.
- II. Constitui requisito básico o Diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.
- III. A seleção de professores é feita a partir do recrutamento aberto de currículos pelo Setor de Recursos Humanos, excluindo aqueles que denotam problemas impeditivos de contratação, que ficarão à disposição do Coordenador de Curso para validação da seleção e contratação.
- IV. Se não houver nenhum impedimento de contratação, os coordenadores acadêmicos analisam o currículo e chamam os candidatos para entrevistas. Estes aprovados são convidados para realizar uma aula expositiva para uma banca de professores, se aprovado estará apto para a contratação.
- V. Bons professores indicam bons professores: na SAINT PAUL, também ocorre o processo de indicação de professores por seus pares, que já são parceiros da Instituição. Muitos destes estão em processo de doutorado nas principais escolas do Brasil e do mundo. Estes currículos são encaminhados para o Setor de Recursos Humanos para passar pelas etapas iniciais de seleção.
- VI. Aulas testes em cursos de extensão: os professores são convidados, primeiro, a ministrarem suas aulas em cursos de extensão para avaliação dos alunos e coordenadores. A SAINT PAUL tende, assim, a diminuir riscos de descolamento do planejamento do curso. Os professores que não atingirem uma boa performance são convidados a fazer uma reciclagem de

conhecimento.

- VII. Academia do professor: a SAINT PAUL tem o compromisso, desde sua concepção, de criar bons professores para seus cursos. Os alunos dos principais programas de mestrado e doutorado são selecionados para serem monitores de curso de pós-graduação. Estes adquirem conhecimento da prática de ser professor, participando efetivamente da construção do conhecimento em um ambiente real de aprendizagem.

Art. 64. São atribuições do professor:

Professor Nível I

- I. Ministrando o ensino dos conteúdos curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Plano de Ensino, e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido.
- II. Controlar a frequência dos alunos.
- III. Responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação.
- IV. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extraclasse previstas para o componente curricular.
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem e do desempenho dos alunos.
- VI. Fornecer à secretaria os resultados da aplicação dos instrumentos de avaliação, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico.
- VII. Comparecer às reuniões e solenidades dos colegiados.
- VIII. Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito.
- IX. Respeitar e promover os princípios e valores explícitos no Regimento Geral e no Projeto Pedagógico Institucional da Faculdade.
- X. Abster-se de defender ideias ou princípios contrários à democracia, às religiões e à moral.
- XI. Elaborar, quando solicitado, questões para processos seletivos, aplicar e fiscalizar a realização de provas.
- XII. Cumprir e fazer cumprir quaisquer outras atribuições previstas neste Regimento Geral, no Regulamento do Magistério da Faculdade ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou inerentes a sua função.

Professor Nível II

- I. Ministrando o ensino dos conteúdos curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Plano de Ensino, e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido.
- II. Controlar a frequência dos alunos.
- III. Responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação.
- IV. Revisar e orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extraclasse previstas para o componente curricular.
- V. Cumprir e auxiliar na fiscalização do cumprimento por parte do Professor 1, no que se refere às disposições de avaliação da aprendizagem e do desempenho dos alunos.
- VI. Fornecer à secretaria os resultados da aplicação dos instrumentos de avaliação, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico.
- VII. Comparecer com o protagonismo às reuniões e solenidades dos colegiados.
- VIII. Propor aos coordenadores medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino.
- IX. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Superior.
- X. Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito.
- XI. Respeitar e promover os princípios e valores explícitos no Regimento Geral e no Projeto Pedagógico Institucional da Faculdade.
- XII. Abster-se de defender ideias ou princípios contrários à democracia, às religiões e à moral.

- XIII. Cumprir e fazer cumprir quaisquer outras atribuições previstas neste Regimento Geral, no Regulamento do Magistério da Faculdade ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou inerentes a sua função.

Parágrafo único. O Programa de Capacitação Docente e a Carreira Docente serão regidos por normas aprovadas pelo Conselho Superior da FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL e sancionadas pelo Diretor Geral.

Substituição Eventual de Docentes

Art. 65. As substituições eventuais de docentes obedecem ao seguinte critério:

§ 1º Para ausências previamente programadas é realizada a substituição com outro docente do curso, que ministre aula para a mesma turma, mas em outro dia da semana, ou pelo coordenador de curso.

§ 2º Para ausências emergenciais não programadas antecipadamente e inferior a 15 dias, a substituição é realizada pelo coordenador do curso.

§ 3º Para ausência superior a 15 dias a substituição é realizada por Professor visitante ou Professor monitor com contrato temporário para atuar a título de substituição eventual de docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º A contratação de Professor visitante obedece ao critério de seleção por análise curricular e entrevista para aprovação do Coordenador do curso e do Diretor Geral. Com contrato exclusivo para cobrir o período de afastamento do professor substituído.

§ 5º Na impossibilidade, e sendo último recurso, é realizada a reposição de aula.

Art. 66. A Saint Paul, também, entende que a substituição de professores pode estar adequada as boas práticas de ensino. Deste modo, apresenta um processo de avaliação imediata dos professores, realizada pelo coordenador do curso, por meio de formulário avaliativo (caso exclusivo da pós graduação e cursos de extensão), conversas periódicas com os alunos e representante destes e nos documentos de sala de aula, se estes estão condizentes com o planejamento de aula construído nas reuniões dos conselhos dos professores. O intuito é verificar se o professor está seguindo de forma condizente o plano de aula, se os alunos consideram que o docente possui conhecimento pleno para ministrar tal disciplina e se este apresenta didática no processo de mediação de conhecimento.

Parágrafo Único: Caso um professor não atinja um dos três requisitos citados acima, e haja a necessidade da troca do docente, o coordenador convida este a participar dos cursos de qualificação e reciclagem ministrado na Academia dos Professores.

Art. 67. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Capítulo II - Do corpo discente

Art. 68. O Corpo Discente da FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL se distingue em alunos regulares e não regulares.

Parágrafo único. Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Faculdade; aluno não regular é aquele que não pode ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de

qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 69. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;
- V. zelar pelo patrimônio da Faculdade; e
- VI. ter livre acesso ao Catálogo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais requisitos estabelecidos pela legislação, que é disponibilizado através da home page da Faculdade de Ensino Superior na internet.

Art. 70. A Faculdade poderá instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelas normas editadas pelo Diretor Geral.

Capítulo III - Do corpo técnico administrativo

Art. 71. O Corpo Técnico-Administrativo constituído por todos os servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de Faculdade educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Da aderência ao Programa de Integridade

Art. 72. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL, ao corpo dirigente da Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento, como explicitado no Programa de Integridade da Faculdade.

Art. 73. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV. grau da autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade a aluno ou a docente que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator

estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II - Do regime disciplinar do corpo docente

Art. 74. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:
 - a. inobservância do horário das aulas;
 - b. atraso no preenchimento dos diários de classe; e
 - c. ausência às reuniões dos órgãos da Faculdade.
- II. repreensão, por escrito, nos seguintes casos:
 - a. reincidência nas faltas prevista no item I; e
 - b. não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- III. suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:
 - c. reincidência nas faltas prevista no item II;
 - d. não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- IV. dispensa, nos seguintes casos:
 - e. reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III;
 - f. incompetência didática ou científica; e
 - g. prática de ato incompatível com a moral.

Parágrafo único - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor Geral;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e
- III. de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

Capítulo III - Do regime disciplinar do corpo discente

Art. 75. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal, nos seguintes casos:
 - a) desrespeito ao Diretor Geral, a qualquer membro do Corpo Docente ou a servidor da Faculdade; e
 - b) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor Geral ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.
- II. repreensão, nos seguintes casos:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) ofensa ou agressão a outro aluno ou perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
 - c) danificação do material da Faculdade; e
 - d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.
- III. suspensão, nos seguintes casos:
 - e) reincidência nas faltas prevista no item II;
 - f) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor da Faculdade; e
 - g) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade, sendo garantidas as liberdades constitucionais.
- IV. desligamento, nos seguintes casos:
 - h) reincidência nas faltas previstas no item III; e
 - i) falsidade de documento para uso junto à Faculdade.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência e repreensão, pelo Coordenador de Curso, e o Diretor Geral; e
- II. suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º O processo disciplinar para apuração dos fatos será regulamentado pelo Conselho Superior,

sancionado pelo Diretor Geral.

§ 3º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias e desligamento, cabe recurso ao Conselho Superior.

Art. 76. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV - Do regime disciplinar do corpo técnico-administrativo

Art. 77. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 78. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o Diploma correspondente.

Parágrafo único. O Diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo aluno.

Art. 79. O grau acadêmico será conferido pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

§ 1º Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

§ 2º A solicitação de emissão de Diploma, decorrente da Colação de Grau, está vinculada à apresentação do comprovante de Nada Consta da Biblioteca da Faculdade de Tecnologia Saint Paul.

Art. 80. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 81. A Saint Paul Educacional Ltda. é responsável, perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, pela FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 82. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade podendo delegá-la, no todo

ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 83. A Escola poderá conceder os títulos honoríficos de:

- I. Professor(a) Ilustre (distinguished professor), por sua relevância em seu campo de pesquisa e atuação, cujos estudos contribuíram academicamente para a Faculdade Saint Paul.
- II. Professor(a) Emérito, aos que, ao se aposentarem, venham a merecer o título; e
- III. Grande Benemérito(a), àqueles que, tendo prestado relevantes serviços à instituição ou à comunidade, sejam assim destacados.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação.

Art. 85. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, serão fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único - As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 86. O comprovante de Nada Consta é requisito necessário para o deferimento de processos de conclusão de curso, transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula, conforme Regulamento da Biblioteca “Prof. José Roberto Securato”, para preservação de seu acervo.

Art. 87. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. As alterações ou reformas deste Regimento serão de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do Conselho Superior, devendo posteriormente ser homologadas pela Entidade Mantenedora, e submetidas à apreciação dos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Art. 88. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 89. Os relacionamentos, a atuação e os materiais produzidos pela Faculdade Saint Paul são guiados pelo Programa de Integridade Saint Paul.

São Paulo, 1º de agosto de 2023.

ANEXO - ALTERAÇÕES REALIZADAS NESTE REGIMENTO

2017-2018-2019

Art. 3º. São órgãos da FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL: I. (...) Diretoria **Geral**; (incluído)

Art. 6º. O Conselho Superior (Consu) (...) será constituído: III. (...)

IV. por 1 (um) representante do corpo docente, **podendo ser um coordenador; (incluído)**

V. (...)

VI. **pelos Coordenadores de Cursos. (excluído)**

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído **pelos Vice-Diretores Gerais. (alterado)**

Art. 10. São atribuições do Diretor Geral **e dos Vice-Diretores Gerais: (inserido)**

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Geral, os Vice-Diretores Gerais assumem suas funções.

Art. 11. (...) § 1º O docente terá mandato de **2 (dois) anos**, permitida a recondução, e será nomeado pelo Diretor Geral. **(alterado)**

Art. 13. A Secretaria Acadêmica e **a Regulação Educacional** são os setores responsáveis pela regulamentação e normatização da Instituição, sendo representados pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a) **e pelo(a) Procurador(a) Educacional Institucional (PEI/PI), ambos(as)** designados(as) pela Diretoria-Geral. **(inserido)**

Art. 14. Compete a(o) Secretário(a) Acadêmico(a) e **a(o) Procurador(a) Educacional Institucional: (inserido)**

Art. 16. A FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL poderá ministrar as seguintes modalidades de curso:

VII. pós-graduação, **cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros**, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade; e, **(excluído)**

(alterados - versão antiga a seguir)

Art. 17. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação, são de dois tipos:

cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 18. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo anterior poderão ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido; e

requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos far-se-á na forma das normas fixadas pelo Diretor Geral. (excluído)

Art. 35. A matrícula (...) realizar-se-á no **Setor de Atendimento**, em prazos estabelecidos no **Edital de Processo Seletivo**, instruídos o requerimento com a seguinte documentação: **(alterados)**

VII. cópia autenticada do certificado ou Diploma (...) **(inserido)**

Art. 42. (...) O tratamento excepcional, sob a forma de exercícios domiciliares serão aqueles estabelecidos pela **Resolução CONSEP nº 13/96. (atualizado)**

Art. 46. A avaliação P1 é composta por Avaliação Escrita (valendo de 0,0 a 10,0 pontos, **com peso de 70% da etapa 1) e trabalhos acadêmicos realizados durante a disciplina (valendo de 0,0 a 10,0 pontos, com peso de 30% da etapa).** (inserido)

Art. 47. A avaliação P2 será composta por:

VII. Avaliação Escrita (valendo de 0,0 a 10,0 ponto, **com peso de 60% da etapa 2);**

VIII. Prova Integrada (valendo de 0,0 a 10,0 pontos, **com peso de 20% da etapa 2);**

§ 2º A nota da Prova Integrada representará 20% da nota da avaliação P2 e será válida para todas as disciplinas, os 60% remanescentes correspondem à avaliação escrita aplicada por cada professor e **20% dos trabalhos realizados durante o semestre.**

Em que:

P1 = A nota total P1.

P2 = A nota total P2. (alterado)

Art. 48 Em atendimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96, ao aluno que obtiver nota final igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 5,75 (cinco vírgula setenta e cinco) e tiver frequência igual ou superior a 75%, garantir-se-á a uma prova final **de exame** na qual o aluno deverá obter **no mínimo** nota para aprovação igual ou superior a 6 (seis). (inserido)

Art. 49. O aluno reprovado no decorrer do semestre por não ter alcançado as notas mínimas poderá **fazer a avaliação de exame final, que constará com a nota desta avaliação de exame somado a sua nota final da disciplina que dividido por 2, resultará na nota final da disciplina. O aluno reprovado, por nota ou frequência exigida, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas no Regimento. Se o aluno não tiver alcançado nota mínima este terá a oportunidade de cursar disciplinas de dependência EAD, observando a quantidade mínima de 5 alunos por disciplina EAD para sua execução. Mas para ter este direito não poderá ter sido reprovado pelo critério de frequência exigida. Será promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 4 (quatro) disciplinas do mesmo período.** (inserido)

Art. 56. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional - **optativa ou obrigatória**, de acordo com PPC do Curso, exercidas em situações reais de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício. (inserido)

2020

Art. 49. O aluno reprovado no decorrer do semestre por não ter alcançado as notas mínimas poderá fazer a avaliação de exame final, que constará com a nota desta avaliação de exame somado a sua nota final da disciplina que dividido por 2, resultará na nota final da disciplina. [...] Se o aluno não tiver alcançado nota mínima este terá a oportunidade de cursar disciplinas de dependência EAD, **observando a quantidade mínima de 5 alunos por disciplina EAD para sua execução.** Mas para ter este direito não poderá ter sido reprovado pelo critério de frequência exigida. [...] **Alterado para: observando a quantidade mínima de 3 alunos por disciplina EAD para sua execução**

2021

Pequenas alterações de texto e inclusão do artigo 85: “Art. 85. Os relacionamentos, a atuação e os materiais produzidos pela Biblio-Securato são guiados pelo [Programa de Integridade Saint Paul.](#)”.

2023

Art. 3º. (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

IV. **Secretaria Acadêmica e da Regulação Educacional; (incluído)**

V. **Comissão Própria de Avaliação (CPA); e (incluído)**

VI. (...)

Capítulo VI - Comissão Própria de Avaliação (incluído completamente dos artigos 15 ao 19)

Renumeração dos artigos a partir do Art. 20º.

Art. 32. A forma de ingresso por ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio - dispensa o candidato da realização da Prova de Vestibular, desde que obedecido o critério de realização da prova nos últimos 2 anos e obtido nota média igual ou superior a 400 pontos nas provas objetivas de matemática e suas tecnologias e nota de redação superior a 400 pontos, esses critérios são avaliados na primeira fase do processo. Os candidatos aprovados serão classificados com os demais candidatos para a próxima fase - entrevista. (trecho inserido)

Art. 35. *Alterado para: Art. 35. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, será realizada com nosso canal de atendimento e os documentos de matrícula deverão ser enviados preferencialmente em cópia digitalizada (legível) para o endereço: sac@saintpaul.com.br*

Art. 36. *A renovação de matrícula será feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 4 (quatro) disciplinas, observadas a compatibilidade de horários. (excluído)*

Art. 38. (...)

§ 1º Alterado para: § 1º O trancamento será concedido, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 45. (...) "P1, P2, Prova Integradora e Prova Final"... (trecho alterado)

Art. 49. O aluno reprovado no decorrer do semestre por não ter alcançado as notas *mínimas* poderá fazer a avaliação de exame final (...) (palavra "mínimas" inserida)

Art. 50. Para a aprovação e certificação dos cursos de pós-graduação lato sensu, é necessário obter média final igual ou superior a 7,0 (sete), por disciplina incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, *quando houver*, assim como cumprir as exigências de frequência e obrigações contratuais. (expressão "quando houver" inserida)